



# Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## LEI Nº 2.627, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre a transformação de cargos, aumento de quantitativos e enquadramento de servidores públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Três Pontas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Três Pontas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de Recreador e Monitor da Administração Pública direta do Município de Três Pontas, ocupados e vagos, ficam transformados em cargos de Educador Infantil, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como classe de cargo de provimento efetivo do Magistério.

§1º. A descrição, atribuições e especificações do cargo de Educador Infantil passam a integrar o anexo II da Lei nº 2.033, de 28 de janeiro de 2000, na forma abaixo descrita:

### **ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO**

#### **EDUCADOR INFANTIL**

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- ✓ *Compreendem os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio aos Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças de 0 a 5 anos.*

##### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- ✓ *Acompanhar e cuidar das crianças, durante permanência nos Centros, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando atendimento e orientação quanto à educação, higiene e saúde.*
- ✓ *Propiciar e mediar situações de aprendizagens para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos éticos e de convívio social.*
- ✓ *Promover a higiene corporal e bucal das crianças*
- ✓ *Realizar as atividades de refeitório e lactário (servir alimentação) em horários determinados.*
- ✓ *Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo do centro.*
- ✓ *Planejar, criar, realizar e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, brincando e educando.*
- ✓ *Propiciar e participar de atividades de integração do Centro com as famílias e a comunidade*
- ✓ *Observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção.*
- ✓ *Reunir-se periodicamente com a direção do Centro e demais profissionais para o planejamento de atividades e discussão de problemas.*
- ✓ *Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nos Centros e do Município.*
- ✓ *Investir na sua formação continuada participando de cursos oferecidos pela SMED.*
- ✓ *Executar outras atividades afins.*

##### **ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

- ✓ *Instrução: Curso de nível médio completo na modalidade Normal;*
- ✓ *Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos cujo tempo de operação excede ao de manuseio;*
- ✓ *Esforço Mental e Visual: Exige contínua atenção mental e visual, em tarefas de complexidade com base em orientações e informações gerais.*

**Praça John Kennedy, 82, Centro - Três Pontas – MG CEP: 37190-000**



## Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§2º. A composição numérica e carga horária do cargo de Educador Infantil são as constantes do cargo de Recreador e Monitor, no anexo III da Lei nº 2033, de 28 de janeiro de 2000, com as alterações que se seguem:

### ANEXO III – QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS E CARGA HORÁRIA

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>QUANTIDADE DE CARGOS-ANTERIOR</i>	<i>QUANTIDADE DE CARGOS-ATUAL</i>
<i>EDUCADOR INFANTIL</i>	40	57	67

**Art. 2º.** Os atuais Recreadores e Monitores serão enquadrados no cargo de Educador Infantil, passando a exercer as atribuições descritas no § 1º do art. 1º desta Lei.

§1º. Somente poderão ser enquadrados no cargo de Educador Infantil os Recreadores e Monitores que tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e que possuam a titularidade em curso de nível médio completo na modalidade Normal.

§2º. Caso se verifique que o servidor público municipal a ser enquadrado no cargo de Educador Infantil não possua os requisitos mínimos para o exercício do cargo, o mesmo poderá ser enquadrado em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional, compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

**Art. 3º.** Realizado o enquadramento previsto no artigo 2º desta Lei, o Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos, responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, fará publicar o ato de enquadramento no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de dezembro de 2005.

**Paulo Luis Rabello**  
Prefeito Municipal

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
Procuradora Geral do Município

**Antônio de Lima Castro**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Marcelo Chaves Garcia**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação